



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu

JUSTIFICATIVA DA NÃO PUBLICAÇÃO DE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme o § 3º do art. 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Município de Uruaçu-GO.

Art. 75...

...

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Conforme se extrai do referido dispositivo, as contratações feitas com base no art. 75, incisos I e II, da Nova Lei de Licitações, devem, preferencialmente, serem precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, por um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Ressalte-se, o referido dispositivo vale-se da expressão “preferencialmente”, ou seja, a publicação não é obrigatória. No entanto, entendemos que a não publicação deve ser previamente justificada.

Pois bem.

A divulgação do aviso e finalização da disputa, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, exige um prazo mínimo de 03 (três) dias úteis. Ocorre que, no documento de formalização de demanda a área demandante informa a importância dos serviços, tendo uma prioridade média, diante da necessidade de assegurar maior eficiência na captação e ampliação dos recursos, a empresa contratada atuará



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu

em conjunto com a Administração, incluindo toda a operacionalização e sistematização, elaboração e cadastramento de propostas.

Assim sendo, considerando o baixíssimo custo dos serviços objeto da presente dispensa de licitação, a prioridade da necessidade de contratação, percentual médio de desconto obtido em contratações anteriores e ainda que uma das empresas pesquisadas apresentou proposta bastante vantajosa, fica justificada a desnecessidade de publicação de aviso de dispensa como previsto no § 3º do art. 75 da NLLC.

Uruaçu, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

IRACI JOSE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Finanças